

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000102/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043958/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.002227/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.001983/2017-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRABAL. EM SAUDE NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 24.851.628/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PEREIRA DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE TOCANTINS, CNPJ n. 05.357.055/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados que laboram ou que venham a laborar nos estabelecimentos e locais prestadores de serviços na área de saúde, setor privado, filantrópico e terceirizado no Estado do Tocantins, exceto médicos, farmacêuticos, dentistas e profissionais de enfermagem**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO

Em decorrência de erro material no ato da impressão do instrumento originário, com alteração do índice de reajuste nas Cláusulas Quarta e Quinta, as mesmas passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS FUNÇÕES

Para as funções que não constem do quadro acima, as empresas concederão reajuste de 7% (sete por cento) sobre o salário de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO

Aos salários pagos em valores acima do piso fixado, será aplicado o reajuste de 7% (sete por cento), na forma contida na Clausula anterior, sendo proibido qualquer redução salarial ou aplicação de índice inferior.”

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas.

MANOEL PEREIRA DE MIRANDA
Presidente
SIND. DOS TRABAL. EM SAUDE NO ESTADO DO TOCANTINS

MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO
DE TOCANTINS

ANEXOS ANEXO I - ATA - PAG 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA - PÁG 2

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.